



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Chamadas Públicas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.708, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal da Juventude – ComJovem de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – ComJovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas da juventude.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, são considerados jovens as pessoas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - assessorar a Administração Municipal na elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre a juventude e seus interesses;

III - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV - propiciar a consonância dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V - atuar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lins:

I – desenvolver, em conjunto com a Administração Municipal, estudos, análises e discussões de ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem garantir e ampliar os direitos da juventude;

III - recomendar estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude junto aos órgãos públicos;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber sugestões, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade da sociedade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do ComJovem, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VIII - realizar a Conferência Municipal de Juventude:

a) as Conferências Municipais de Juventude de Lins, serão convocadas e realizadas pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, com intervalo máximo de 04 (quatro) anos;

IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros governamentais indicados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 17

pelo chefe do Executivo Municipal, preferencialmente, das Secretarias Municipais de: Esportes e Lazer; Assistência Social; Saúde; Desenvolvimento; Jurídico e Coordenadoria de Cultura;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 03 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais relacionadas à juventude com atuação local;

b) 01 (um) representante do corpo discente do Ensino Público Estadual;

c) 02 (dois) representantes jovens do corpo discente Universitário.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares, no âmbito de suas respectivas entidades, constituindo-se foro próprio a Reunião Plenária, especialmente para a escolha de seus representantes.

§ 2º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 6º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II - desvinculação da entidade que representa;

III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Vice-secretário Geral.

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

§ 2º - Considerar-se-á instalado o Conselho quando atendido os ditames do artigo 5º.

Art. 10 - O Conselho receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ela estando vinculado para fins orçamentários.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.708, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ratifica os Decretos nºs 12.352, de 10 de dezembro de 2020 e 12.072, de 16 de março de 2020, que aprovou o Loteamento Residencial "Sr. Samuel Arzani" e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a aprovação do Loteamento Residencial "Sr. Samuel Arzani", conforme consta nos Decretos nºs 12.352, de 10 de dezembro de 2020 e 12.072, de 16 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 17

Art. 2º - Após a publicação deste Decreto, o loteador será convocado para assinatura de novo Termo de Responsabilidade nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 488, de 11/03/1999.

Art. 3º - O prazo para término das infraestruturas é o regulado na Lei Complementar nº 488, de 16 de março de 1999, na forma do artigo 9º e incisos, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo como marco inicial para o término das infraestruturas a data do registro em Cartório.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.709, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Revalida o Decreto nº 11.310, de 06 de fevereiro de 2018, que aprovou o Loteamento denominado "Residencial Vida Nova Lins III", com as retificações que seguem.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Loteamento denominado "Residencial Vida Nova Lins III", de interesse social, localizado na Gleba "2" – Rodovia David Eid s/nº - km 1 + 725m – Bairro Córrego da Irara, no município de Lins/SP.

Art. 2º - Quanto ao registro da área, onde se lê no Decreto nº 11.310/2018: "matricula nº 21.775", leia-se: "matricula nº 48.568", em razão das correções ocorridas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins.

Art. 3º - Quanto à propriedade da área, onde se lê: "Waldir Junqueira de Andrade", leia-se: "Maria Zélia

Beozzo de Andrade Eireli".

Art. 4º - Quanto ao programa de financiamento, onde se lê: "Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV", leia-se: "Programa Casa Verde e Amarela", em razão da alteração proposta pelo Governo Federal.

Art. 5º - Fica consignado que apesar das modificações documentais, o Projeto Técnico do Loteamento não sofreu alterações.

Art. 6º - Após a publicação deste Decreto, o loteador será convocado para assinatura de novo Termo de Responsabilidade nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 488, de 11/03/1999.

Art. 7º - O prazo para término das infraestruturas é o regulado na Lei Complementar nº 488, de 16 de março de 1999, na forma do artigo 9º e incisos, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo como marco inicial para o término das infraestruturas a data do registro em Cartório.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.710, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 17

Aldir Blanc, em conformidade com o artigo 31, do Decreto nº 12.707, de 27 de setembro de 2021, os seguintes membros:

I - Representante da Coordenadoria Municipal de Cultura:

Rafael Aparecido Lopes Livramento

II - Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

Lucas Correa Leite Martins

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais:

Selma Thays Dutra Nomura

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Patrícia Pereira

Parágrafo único – A Comissão que trata o “caput” deste artigo será presidida pelo primeiro nomeado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.711, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.480.610,82 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos), em dotações constantes

do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.066, de 27/09/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0093 - Funcional: 12.361.0112-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 220.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.350.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0135 - Funcional: 12.365.0116-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 212.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 950.610,82

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0241 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.1.90.11.00 - 01 - 220.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 60.000,00

Ficha: 0247 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - 220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Total da suplementação.....R\$ 3.480.610,82

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0097 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

Ficha: 0098 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 55.000,00

Ficha: 0099 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.1.90.13.00-01-Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

Ficha: 0100 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

Ficha: 0117 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 17

CIVIL.....R\$ 40.000,00

Ficha: 0127 - Funcional: 12.366.0112-2.999

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....R\$ 30.000,00

Ficha: 0128 - Funcional: 12.366.0112-2.999

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais.....
R\$ 10.000,00

Ficha: 0132 - Funcional: 12.366.0112-2.999

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0134 - Funcional: 12.366.0112-2.999

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 2.896,80

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0137 - Funcional: 12.365.0116-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$
129.200,00

Ficha: 0147 - Funcional: 12.365.0116-2.778

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$
4.000,00

Ficha: 0149 - Funcional: 12.365.0116-2.778

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 19.409,20

Ficha: 0152 - Funcional: 12.365.0116-2.940

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 217.363,00

Ficha: 0156 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 530.000,00

Ficha: 0157 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais.....
R\$ 200.000,00

Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 1.200.000,00

Ficha: 0166 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais.....R\$
250.000,00

Ficha: 0169 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.32.00 - 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....R\$ 11.400,00

Ficha: 0170 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com
Locomoção.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0174 - Funcional: 12.365.0116-2.991

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 529,32

Ficha: 0175 - Funcional: 12.365.0116-2.992

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 3.312,50

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0177 - Funcional: 12.361.0112-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$
50.000,00

Ficha: 0185 - Funcional: 12.361.0112-2.778

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$
1.000,00

Ficha: 0186 - Funcional: 12.361.0112-2.778

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com
Locomoção.....R\$ 500,00

Ficha: 0187 - Funcional: 12.361.0112-2.778

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0188 - Funcional: 12.361.0112-2.779

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 150.000,00

Ficha: 0189 - Funcional: 12.361.0112-2.943

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 400.000,00

Total da anulação.....R\$ 3.480.610,82

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 29 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 17

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COLEÇÕES EDUCACIONAIS – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 25 de outubro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 25 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 582.366,13 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Treze Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 30 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 17

Chamadas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES CADASTRADOS(AS) NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA

Prefeitura Municipal de Lins

Chamada Pública SAMAS 001/21

Chamada Pública SAMAS n.º 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 0539/2013, Plano Operacional nº 3842/2021-DS-3527108, proveniente de Emenda Parlamentar nº 23560005-2021.

A Prefeitura de Lins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito João Luis Lopes Pandolfi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 0539/2013, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 23/07/2021 a 23/07/2022. O período poderá ser adequado conforme a aprovação da proposta pelo Ministério da Cidadania.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores(as) familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social,

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item
Hortaliças
Legumes
Frutas

2. Agricultores(as) Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores(as) familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 5 (cinco) deste edital.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores(as) individuais deverão apresentar a documentação para habilitação entre os dias 04 e 15 de outubro de 2021, das 7 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizado na Avenida Arquiteto Luis Saia, 1930 – Vila Irmãos Andrade - Lins.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor(a) Individual Os documentos de habilitação para o agricultor(a) familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e R.G.;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor(a) Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- Termo de Compromisso do Agricultor(a) e o PAA, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



5. Critérios de Priorização dos Agricultores(as) Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação
1	Continuidade e comprometimento com o P.A.A. Municipal	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal, Plano Operacional 3219/2019-DS-3527108, com comprovação de 80% de entrega efetiva de alimentos	5
2	Vulnerabilidade Social Rural	Agricultores(as) familiares pertencentes ao grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico Agricultor(a) individual	9
3	Diversidade	Agricultor(a) familiar que incluir em sua proposta pelo menos quatro tipos de alimentos diferentes	9
4	Grupos Especiais	Agricultor(a) familiar pertencente ao Grupo Especial (Quilombolas, Indígenas, Comunidades Tradicionais ...)	4
5	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	9

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



6	Alimentação Saudável	Agricultores(as) familiares que produzam alimentos orgânicos e/ou agroecológicos certificados	10
7	Agricultor(es) Familiar(es) Local(is)	Agricultores(as) do Município de Lins	10
8	Agricultores(as) familiares	Agricultores(as) familiares não inseridos em nenhum dos critérios	6

5.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

5.3. O controle social será feito pelo COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional).

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local e dia da semana a ser definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade. O início do período de recebimento dos alimentos estará condicionado a aprovação pelo Ministério da Cidadania da proposta apresentada pela Prefeitura de Lins, com previsão de término da entrega de alimentos para maio/2022.

O recebimento dos alimentos será atestado pela Coordenação do P.A.A. Municipal logo após a entrega e avaliação da qualidade dos mesmos.

7. Preço dos Alimentos

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



O preço praticado pelo Programa de Aquisição de Alimentos de Lins no período de vigência do Plano Operacional nº 3842/2021-DS-3527108 será praticado de acordo com a Tabela de Referência de Preços do PAA 2021, conforme Anexo III deste Edital.

8. Pagamento

O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania até o dia 15 do mês subsequente a entrega de alimentos e após o fechamento e aprovação das notas fiscais lançadas no Sistema Eletrônico do Governo Federal até o dia 30 ou 31 de cada mês.

9. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade no horário das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone: (14) 3532- 4318.

O limite individual de venda do Agricultor(a) Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores(as) individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a toda a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores(as).

Lins/SP, 21 de setembro de 2021.

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



Assinado no original

MAYARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretária de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assinado no original

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI

Prefeito de Lins

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO I – PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O AGRICULTOR INDIVIDUAL

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O “PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – P.A.A.” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – ANO: 2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor (a):		
2. Endereço:		
3. Município:		4. CEP:
5. Fone Residencial: ()		6. Celular: ()
7. CPF:		8. RG:
9. Nº da DAP:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS		
1. Produto		Quantidade
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
		Total
Lins, ____ de _____ de 2021.		

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - ANO 2021

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

a) Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14/10/2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 06/06/2013, e pelo Decreto N.º 8.293, de 12/08/2014 e pelas resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;

b) Tenho pleno conhecimento da Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos coordenado pela Prefeitura de Lins, que apresentei;

c) Deverei entregar os produtos acordados na Proposta de Fornecimento acima mencionada;

d) O(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção;

e) Não participo de outras operações de PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão com Estados e Municípios (PAA Estadual/Municipal e do Distrito Federal);

f) Estou ciente de que não posso fornecer acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano na modalidade Compra com Doação Simultânea, e respeito esse limite;

Da exclusão do Programa

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a mesma vigência estabelecida no Edital 001/2021. E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, assino o presente Termo.

Lins, _____, de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO III – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PAA 2021

PRODUTO	UNIDADE	CONVENCIONAL	ORGÂNICO
ABACATE	KG	R\$ 3,09	R\$ 4,02
ABACAXI HAWAI	KG	R\$ 6,47	R\$ 8,41
ABACAXI PÊROLA	KG	R\$ 6,53	R\$ 8,49
ABOBRINHA MENINA	KG	R\$ 4,30	R\$ 5,59
ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 3,93	R\$ 5,11
ABÓBORA PAULISTA	KG	R\$ 3,66	R\$ 4,76
ACELGA	KG	R\$ 3,63	R\$ 4,71
ALFACE	KG	R\$ 11,41	R\$ 14,83
ALFACE HIDROPÔNICO	KG	R\$ 8,88	
ALMEIRÃO	KG	R\$ 10,05	R\$ 13,07
BANANA NANICA	KG	R\$ 3,76	R\$ 4,89
BANANA PRATA	KG	R\$ 4,43	R\$ 5,75
BATATA DOCE	KG	R\$ 2,98	R\$ 3,88
BERINJELA COMUM	KG	R\$ 3,05	R\$ 3,97
BETERRABA	KG	R\$ 3,24	R\$ 4,22
CENOURA	KG	R\$ 3,34	R\$ 4,34
CHEIRO VERDE	KG	R\$ 13,60	R\$ 17,68
CHICÓRIA	KG	R\$ 9,37	R\$ 12,18
COUVE	KG	R\$ 8,54	R\$ 11,10
COUVE-FLOR	KG	R\$ 7,09	R\$ 9,21
LARANJA	KG	R\$ 2,49	R\$ 3,23
LIMÃO	KG	R\$ 3,06	R\$ 3,98
MAMÃO	KG	R\$ 3,11	R\$ 4,05

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



MANGA PALMER	KG	R\$ 3,52	R\$ 4,05
MELANCIA	KG	R\$ 2,15	R\$ 2,79
MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	R\$ 7,47	R\$ 9,71
PEPINO JAPONES	KG	R\$ 3,32	R\$ 4,32
QUIABO	KG	R\$ 7,73	R\$ 10,05
RABANETE	KG	R\$ 7,90	R\$ 10,27
RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 1,92	R\$ 2,49
REPOLHO	KG	R\$ 2,94	R\$ 3,82
RÚCULA	KG	R\$ 8,49	R\$ 11,04
TOMATE	KG	R\$ 5,43	R\$ 7,06
VAGEM	KG	R\$ 9,19	R\$ 11,95

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br